

DEPUTADO
PEDRO MORI

FLS. N.º 02
RGL. 826
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Publique-se inclus- em pauta por CINCO sessões
03, março / 2003
Vanderlei Macris - Presidente

Projeto de Lei n.º 106 / 2.000

Altera o inciso II, do artigo 1.º da Lei 8.510 de 29 de dezembro de 1.993, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º - Fica alterado o inciso II do Artigo 1.º da Lei 8.510 de 29 de dezembro de 1.993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ II – 13 % (treze por cento), com base na média aritmética entre os seguintes itens:

- a) – no percentual entre a população de cada município e a população total do Estado, de acordo com o último recenseamento geral, realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- b) – no percentual entre a estimativa de população residente de cada município e a estimativa de população residente total do Estado, de acordo com os dados oficiais divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até 1.º de Julho de cada exercício;
- c) – no percentual entre o número de eleitores de cada município e o número de eleitores total do Estado, de acordo com a última eleição realizada nos municípios e de acordo com dados fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE / SP “.

Artigo 2.º - Fica acrescentado o parágrafo 4.º no Artigo 1.º da Lei 8.510 de 29 de dezembro de 1.993:

“ § 4.º – no caso de não se obter os dados mencionados no item b deste inciso, os mesmos serão desconsiderados e a média aritmética para efeito deste inciso será calculada com base nos itens a e c “.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro do exercício seguinte à data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO'E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 826 de 13/03/2000

Autuado com 04 folhas

Ass. 7



DEPUTADO
PEDRO MORI

FLS. N.º 2
RGL. 826
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

*Não desta
o que vale
é o valor*

Justificativa

Este Projeto de Lei visa alterar um dos critérios utilizados na Lei n.º 8.510 (19/12/93), que serve para calcular os índices de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS, que em seu artigo 1.º - inciso II estabeleceu um índice de 13 % para a relação percentual entre as populações dos municípios do Estado, de acordo com os últimos recenseamentos gerais realizados pela Fundação IBGE.

Ocorre que durante os intervalos intercensitários tem ocorrido defasagens nos números populacionais dos municípios, principalmente daqueles que apresentam um ligeiro crescimento demográfico, acima da média estadual, e portanto, não seria justo que esses municípios não recompusessem de forma satisfatória suas receitas de ICMS.

O aumento da população, obviamente, gera maiores problemas de infra-estrutura, saúde, educação e outros, e neste Projeto de Lei procuramos de alguma forma realinhar estes números em patamares mais justos e com qualidade.

Quando propomos uma média aritmética em três tipos de percentuais (a população do último recenseamento, a população estimada para o exercício, e o número de eleitores), nosso objetivo é também de evitar que alguns municípios sofram quedas abruptas em suas receitas, não sendo a mudança causada de forma brusca, podendo assim comprometer o equilíbrio financeiro e as administrações tributárias municipais.

Assim sendo, e considerando que este Projeto de Lei proporcionará uma maior Justiça Econômica e beneficiará inúmeros municípios, é que entendemos ser importante a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em 23 de fevereiro de 2.000

Div. de Apoio ao Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04/03/2000
P. Mori

AAGVJTB

Deputado **PEDRO MORI**

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 3 1/00
Conferente

Folha 5
Proc. 826
8

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 25ª a 29ª Sessões Ordinárias (de 10 a 16/03/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 16/03/00.

6